

**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI



PROJETO DE LEI Nº 03/2024 – EXECUTIVO

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PISO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 14/2024

Florestópolis, 16 de janeiro de 2024.

Senhora Presidente.

Por meio do presente, encaminho anexo:

- exposição de motivos ao Projeto de Lei nº 03/2024; e
- Projeto de Lei nº 03/2024.

Peço que a proposição seja recebida e observando-se as normas do Regimento Interno da Câmara Municipal de Florestópolis, discutida, votada e aprovada.

Peço, ainda, que a proposição tramite em regime de urgência.

Atenciosamente,


ONÍCIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

RECEBI EM 17/01/24
às _____ hrs
Lame

À Ilustríssima Senhora

VALDETE JOSÉ DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Florestópolis – PR.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 03/2024

Piso salarial profissional nacional foi fixado em 2 (dois) salários mínimos, o que, atualmente, corresponde a R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais) mensais.

Ante o exposto e considerando os ditames do art. 37, inciso X, da CRFB/1988, objetiva-se, com a proposição, adequar a legislação municipal.

Florestópolis, 16 de janeiro de 2024.

ONÍCIO DE SOUZA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 16 DE JANERIO DE 2024.

Dispõe sobre o piso dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias do Município de Florestópolis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Florestópolis, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias do Município de Florestópolis são fixados em R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais).

Art. 2º Esta Lei assegura o pagamento de diferenças aos servidores cujos vencimentos básicos, corrigidos monetariamente pelo IPCA-e, em consonância com a Lei Municipal que trate da revisão geral anual para 2024, encontrem-se abaixo do piso estabelecido no art. 1º.

Parágrafo único. Diferenças corresponderão aos valores obtidos, deduzindo-se do valor do piso estabelecido no art. 1º o valor do vencimento básico do servidor, corrigido monetariamente pelo IPCA-e, em consonância com a Lei Municipal que trate da revisão geral anual para 2024.

Art. 3º As despesas originadas desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Os efeitos desta Lei retroagirão a 1º de janeiro de 2024.

Art. 5º O disposto nesta Lei não altera o Plano de Cargos e Salários do Servidores e/ou anexo (s), não estabelece qualquer forma de vinculação, alteração de base de cálculo, correção automática etc. e não autoriza, em hipótese alguma, extensão de qualquer critério para finalidade distinta, motivo pelo qual a interpretação e aplicação é restrita e literal aos ditames expressos.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias.

**Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos
dezesesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.**

ONICIO DESOUZA
Prefeito Municipal

FABIANO FACHINA
Secretário Municipal de Saúde

ANDERSON PAULINO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Governo

CÉLIO ROBERTO DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração

PAULO CESAR ZAMIAN
Diretor de Departamento de Recursos Humanos



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

Florestópolis-PR, 24 de janeiro de 2024.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Por meio deste, os Vereadores que abaixo subscrevem, apresentam o seguinte:

– Emenda nº 01 ao Projeto de Lei n.º 03/2024, de autoria do Poder Executivo.

Pede-se seja a mesma recebida e, observados os ditames regimentais, discutida, votada e aprovada.

Atenciosamente,


DENYS TEIXEIRA SAUL
VEREADOR - PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI N.º 03/2024, DE AUTORIA DO PODER

EXECUTIVO

SÚMULA: Suprime o artigo 5º do Projeto de Lei nº 03, de 16 de janeiro de 2024, de autoria do Poder Executivo.

Art. 1º Fica suprimido o artigo 5º e renumerado os artigos subsequentes do Projeto de Lei nº 03, de 16 de janeiro de 2024.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da proposição, não modificadas por esta emenda.

Edifício da Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de janeiro do ano de 2024.


DENYS TEIXEIRA SAUL
VEREADOR - PSB


AYRTON CAPASSI
VEREADOR - PSB


EDSON MARTINS DE CARVALHO
VEREADOR - UNIÃO BRASIL


MARINHO NOVAIS LUZ NETO
VEREADOR - UNIÃO BRASIL


SILVIO JORGE DE OLIVEIRA
VEREADOR - UNIÃO BRASIL


VALMIR CLAUDIO RODRIGUES
VEREADOR - PATRIOTA



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER NÚMERO 01/2024

REFERÊNCIA:

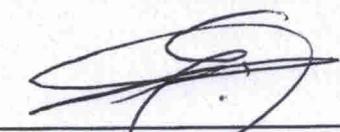
- *PROJETOS DE LEIS NºS 01 E 02/2024, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO; E**
- * PROJETOS DE LEIS NºS 01, 02 E 03/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

REUNIRAM-SE OS MEMBROS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS/PR, NO DIA 22 DE JANEIRO DE 2024, PARA DELIBERAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES SUPRA. APÓS ANÁLISE, OPINOU-SE, POR UNANIMIDADE, PELA CONSTITUCIONALIDADE E REGULARIDADE TÉCNICO-JURÍDICA E, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO. NA OCASIÃO CONSTATOU-SE A PRESENÇA DO PRESIDENTE: SILVIO JORGE DE OLIVEIRA, DO RELATOR: MARINHO NOVAIS LUZ NETO E DO SECRETÁRIO: EDSON MARTINS DE CARVALHO.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 22 DE JANEIRO DE 2024. (22/02/2024).


SILVIO JORGE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


MARINHO NOVAIS LUZ NETO
RELATOR


EDSON MARTINS DE CARVALHO
SECRETARIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

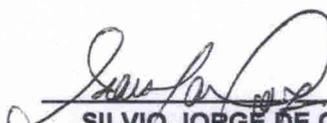
REUNIÃO DE NÚMERO 01/2024.

REFERÊNCIA:

- *PROJETOS DE LEIS NºS 01 E 02/2024, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO; E**
- * PROJETOS DE LEIS NºS 01, 02 E 03/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

AOS 22 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2024, ÀS 11H:30, REUNIRAM-SE OS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, ATENDENDO A CONVOCAÇÃO DE SEU PRESIDENTE, PARA DELIBERAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES SUPRACITADAS. NA OCASIÃO CONSTATOU-SE A PRESENÇA DO PRESIDENTE: SILVIO JORGE DE OLIVEIRA, DO RELATOR: MARINHO NOVAIS LUZ NETO E DO SECRETÁRIO: EDSON MARTINS DE CARVALHO. ABERTA A REUNIÃO, APÓS ANÁLISE E AMPLA DELIBERAÇÃO, O RELATOR REFERENDADO PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA COMISSÃO, DECIDIRAM MANIFESTAR PARECER COM VOTO FAVORÁVEL A APROVAÇÃO, DETERMINANDO ELABORAÇÃO DE PARECER PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE. NADA MAIS A SE TRATAR LAVROU-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS APRECIACÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO, ESTANDO EM CONFORMIDADE, SEGUE ASSINADA PELO PRESIDENTE, RELATOR E SECRETÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 22 DE JANEIRO DE 2024. (22/01/2024).



SILVIO JORGE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



MARINHO NOVAIS LUZ NETO
RELATOR



EDSON MARTINS DE CARVALHO
SECRETARIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER NÚMERO 01/2024

REFERÊNCIA:

- PROJETOS DE LESI NºS 01 E 02/2024, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO; E
- PROJETOS DE LESI NºS 01, 02 E 03/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

REUNIRAM-SE OS MEMBROS DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS/PR, AOS 22 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024, PARA DELIBERAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES SUPRA. APÓS ANÁLISE, OPINOU-SE PELA REGULARIDADE ORÇAMENTÁRIA DA REDAÇÃO ORIGINAL E QUANTO AO MÉRITO, OPINOU-SE PELA APROVAÇÃO DOS PROJETOS. PRESENTES, NA OCASIÃO, O PRESIDENTE AYRTON CAPASSI, O RELATOR DENYS TEIXEIRA SAUL E O SECRETÁRIO SILVIO JORGE DE OLIVEIRA.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 22 DE JANEIRO DE 2024. (22/01/2024).



AYRTON CAPASSI
PRESIDENTE



DENYS TEIXEIRA SAUL
RELATOR



SILVIO JORGE DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

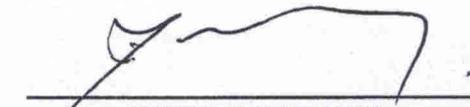
REUNIÃO DE NÚMERO 01/2024.

REFERÊNCIA:

- PROJETOS DE LESI NºS 01 E 02/2024, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO; E
- PROJETOS DE LESI NºS 01, 02 E 03/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

AOS 22 DIA DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2024, ÀS 18H:30, REUNIRAM-SE OS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, ATENDENDO À CONVOCAÇÃO DE SEU PRESIDENTE AYRTON CAPASSI, PARA DELIBERAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES SUPRACITADAS. NA OCASIÃO, CONSTATOU-SE A PRESENÇA DO PRESIDENTE AYRTON CAPASSI, DO RELATOR DENYS TEIXEIRA SAUL E DO SECRETÁRIO SILVIO JORGE DE OLIVEIRA. ABERTA A REUNIÃO, APÓS AMPLA DELIBERAÇÃO E ANÁLISE, O RELATOR, REFERENDADO PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA COMISSÃO, DECIDIU EM MANIFESTAR PARECER COM VOTO FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DOS PROJETOS EM QUESTÃO, DETERMINANDO ELABORAÇÃO DE PARECER PELA REGULARIDADE FISCAL E ORÇAMENTÁRIA DA REDAÇÃO ORIGINAL. NADA MAIS A SE TRATAR LAVROU-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS APRECIÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO, ESTANDO EM CONFORMIDADE, SEGUE ASSINADA PELO PRESIDENTE, RELATOR E SECRETÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 22 DE JANEIRO DE 2024. (22/01/2024).



AYRTON CAPASSI
PRESIDENTE



DENYS TEIXEIRA SAUL
RELATOR



SILVIO JORGE DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 03/2024 – EXECUTIVO.

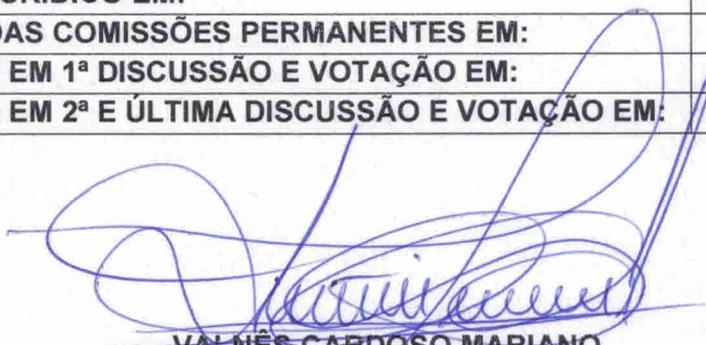
SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PISO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO RECEBIDO EM:	DATA: 17/01/2024
APRESENTADO NA SESSÃO EM:	DATA: 19/01/2024
PARECER JURÍDICO EM:	SEM REGISTRO
PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES EM:	DATA: 22/01/2024
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM:	DATA: 22/01/2024
APROVADO EM 2ª E ÚLTIMA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM:	DATA: 24/01/2024

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 03/2024 - EXECUTIVO

SÚMULA: SUPRIME O ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 03, DE 16 DE JANEIRO DE 2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

PROTOCOLO RECEBIDO EM:	DATA: 24/01/2024
APRESENTADO NA SESSÃO EM:	DATA: 24/01/2024
PARECER JURÍDICO EM:	SEM REGISTRO
PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES EM:	DISPENSADO
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM:	DATA: 24/01/2024
APROVADO EM 2ª E ÚLTIMA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM:	DATA: 24/01/2024


VALNÊS CARDOSO MARIANO
Assessor Parlamentar





Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.718, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre o piso dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias do Município de Florestópolis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Florestópolis, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias do Município de Florestópolis são fixados em R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais).

Art. 2º Esta Lei assegura o pagamento de diferenças aos servidores cujos vencimentos básicos, corrigidos monetariamente pelo IPCA-e, em consonância com a Lei Municipal que trate da revisão geral anual para 2024, encontrem-se abaixo do piso estabelecido no art. 1º.

Parágrafo único. Diferenças corresponderão aos valores obtidos, deduzindo-se do valor do piso estabelecido no art. 1º o valor do vencimento básico do servidor, corrigido monetariamente pelo IPCA-e, em consonância com a Lei Municipal que trate da revisão geral anual para 2024.

Art. 3º As despesas originadas desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º Os efeitos desta Lei retroagirão a 1º de janeiro de 2024.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

ONICIO DESOUZA

Prefeito Municipal